



PREFEITURA MUNICIPAL

RIBAS DO RIO PARDO

FLS. _____

PROC. _____

RUB. _____

REVOGAÇÃO PARCIAL DE ITENS DE LICITAÇÃO

Ref. ao PROCESSO LICITATÓRIO N. 63/2024. PREGÃO ELETRÔNICO N. 020/2024.

OBJETO: SELEÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP PARA FUTURA E PARCELADA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS E ITENS DE BANHO.

1. RELATÓRIO

Após a publicação do Edital do Pregão Eletrônico n. 020/2024, porém, antes da sessão pública de licitação, sobreveio 1 (um) pedido de esclarecimento acerca do item relativo à Coifa, sendo os itens 14 e 47.

A equipe responsável pelo planejamento de compras realizou uma análise detalhada do descritivo e verificou que carece de informações técnicas essenciais, o que poderia comprometer a correta formulação de propostas por parte dos licitantes.

Assim, a Secretaria Municipal de Educação solicitou a retirada do item que foi objeto do pedido de esclarecimento, sendo os itens 14 e 47, alegando, em síntese, que devido ao pedido de esclarecimento, observou-se a necessidade de realização de Estudo Técnico Preliminar mais aprofundado em relação a este item específico.

Assim, o procedimento foi submetido à Parecer Jurídico, sob o qual ficou evidente que a revogação parcial da licitação se mostra como medida jurídica cabível ao caso.

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: 0800 808 1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br


Nizaul



É o relatório.

2. FUNDAMENTO JURÍDICO

Entre as prerrogativas da Administração Pública, **há a possibilidade de revogar atos que não sejam mais convenientes e oportunos para o atendimento do interesse público**, conforme inteligência da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, in verbis:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Além do destaque da Súmula nº 473, o inciso II do art. 71 da Lei 14.133/2021 estabelece sobre a possibilidade de se proceder a revogação pela autoridade superior.

Conforme se pode ver, a lei possibilita a revogação da licitação como um Todo. Logo, a revogação parcial, de um item, é plenamente possível. Neste sentido, já se decidiu:

MANDADO DE SEGURANÇA. CANCELAMENTO DE ITENS DO EDITAL. REDUÇÃO DA LICITAÇÃO. PUBLICAÇÃO DO REGISTRO DE MEDICAMENTOS/MATERIAIS NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. LEGALIDADE DA EXIGÊNCIA. AUSÊNCIA DE LIQUIDEZ E CERTEZA DO DIREITO. I. "Na licitação, impõe-se a desclassificação de proponente que,

①

Nizal

②

③



PREFEITURA MUNICIPAL

RIBAS DO RIO PARD

FLS. _____

PROC. _____

RUB. _____

ao apresentar oferta, descumpra cláusula editalícia, não agindo assim a administração, em desconformidade com o direito, quando o alija do certame" (STJ-Corte Especial, MS nº 4.222/DF, rel. Min. Waldemar Zveiter, DJU 18/12/1995). II. A matéria tratada no recurso sequer foi agitada na inicial. Não pode o Ministério Público Federal, à guisa de defesa do interesse público, pretender que a sentença se desvie da causa de pedir definida pela impetrante. Se havia outras ilegalidades na licitação, o caminho seria utilizar da propositura de outra ação e não de pretender ampliar o objeto desta lide. III. **A administração pública tem amplo poder discricionário, no tocante à conveniência e oportunidade, quanto à oferta de bens e serviços objeto da licitação. Assim, se no interesse da administração, é excluído algum item do certame, não cabe a alegação de violação à isonomia, pois todos os concorrentes são atingidos por tal regra.** O que não se pode admitir é o tratamento diferenciado. IV. Já estando concluído há muito tempo o procedimento licitatório, ocorreu o esvaziamento do objeto da ação. V. Apelação improvida. (TRF2 – AMS 18519 RJ 97.02.14227-0. Relator: Desembargador Federal ANTONIO CRUZ NETTO. 5ª Turma Especializada. DJU - Data:27/01/2006 – Página:229 (grifamos)

Ⓢ Nizal



PREFEITURA MUNICIPAL

RIBAS DO RIO PARDO

FLS. _____

PROC. _____

RUB. _____

A licitação por itens, nada mais é do que diversas licitações independentes e autônomas reunidas em um mesmo procedimento, por força do princípio da eficiência que envolve também a otimização dos procedimentos de contratação, portanto, a revogação dos itens não influencia no julgamento dos demais, devendo, portanto, o processo seguir com o julgamento dos demais itens que permanecem inalterável, não mudando a formulação de propostas.

Diante do parecer jurídico e da situação fática e jurídica acima destacada, o pregoeiro decide cumprir às determinações solicitadas pela Secretaria Municipal de Educação com a revogação e supressão dos itens 14 e 47 do presente processo.

Ribas do Rio Pardo (MS), 14 de agosto de 2024.

Eduardo Arthur de
Moraes
Pregoeiro

Andressa de Brito Santos Cedotte
Andressa de Brito
Santos Cedotte
Equipe de Apoio

Giliane Taveira da Silva
Giliane Taveira da Silva
Equipe de Apoio

Ratifico os termos apresentados na presente justificativa e na comunicação interna n. 587, encaminhada em 14 de agosto de 2024, REVOGANDO os itens 14 e 47 do Processo Licitatório n. 63/2024, Pregão Eletrônico n. 020/2024.

Autorizado por:

Nizael Flores de Almeida
Secretário de Educação

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: 0800 808 1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br